



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 17/2021/PROCOLO/SEPAR/SEGOV/PR

Brasília, 09 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Leandro Carlos Damiani
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Av. Porto Alegre, 2.615 – Centro
78890-000 Sorriso/MT
secretaria@sorriso.mt.leg.br

Assunto: Criação de município.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 115/2021 - GP/SEC (2420242), de Vossa Excelência, dirigido ao Senhor Presidente da República, pelo qual é encaminhado o Requerimento nº 43/2021, solicitando intensificação de articulação junto ao Congresso Nacional para possibilitar a criação do município de Boa Esperança do Norte no estado do Mato Grosso.

O Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo da Secretaria Especial de Assuntos Federativos informou (SEI2430359):

"Inicialmente, convém mencionar o Processo relacionado nº 00063.001486/2020-11 em que a mesma Câmara Municipal de Sorriso enviou o Ofício nº 210/2020–GP/SEC, de 5/5/2020 (1889959), com idêntica solicitação ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV/PR). Naquela oportunidade, a Nota Informativa nº 15/2020/SAF/DAPF, de 21/5/2020 (1900462), assim dispôs:

*.. matéria similar já foi tratada por este departamento, por meio do processo 00001.004123/2019-28, quando houve audiência com a Deputada Estadual do Pará Drª Heloísa e desde a promulgação da **Emenda Constitucional nº 15/96** há suspensão de criação, incorporação, fusão e*

desmembramento de Municípios até a promulgação de uma lei complementar federal que a discipline.

Encontra-se em tramitação na Câmara Federal, o Projeto de Lei Complementar - PLP nº 137/2015 que Dispõe sobre o procedimento para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal, altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e dá outras providências. a qual foi aprovada por Comissão Especial e aguarda deliberação no Plenário da Casa.

*Com base nas conclusões da Nota Técnica nº 4 (SEI 1900021) após a edição das **emendas constitucionais 15/1996 e 57/2008**, a redação constitucional impossibilita a criação de novos municípios até o advento de Lei Complementar Federal, determinando prazo para edição de leis estaduais autorizadas. Nesse contexto, as ações em execução pelo Congresso Nacional na condução do PLP 137/2015 representam a iniciativa do próprio parlamento para tratar a matéria, não caracterizando inércia na sua condução.*

Considerando que o tema de criação de municípios, no âmbito federal, requer a edição de Lei Complementar, sugere-se o encaminhamento do Ofício nº 204/2020/SAF/DAPF/SEGOV/PR (SEI 1899995) ao demandante.

Recomenda-se também o encaminhamento do assunto às instâncias superiores para avaliar a conveniência de apresentar o pleito ao Congresso Nacional que é o Poder competente para edição de leis, em especial sob a ótica da atual conjuntura e o cenário atual vivido pelo país, e, se o tema estiver dentro das prioridades da Secretaria de Governo, que seja incluída nos estudos em andamento nesta SEAF sobre o aprimoramento do pacto federativo.

Igualmente naquela ocasião, o Presidente da referida Câmara foi informado que a demanda está na pauta dos trabalhos desta SEAF para acompanhamento das tratativas do pacto federativo.

Em consulta, nesta data, ao site da Câmara dos Deputados, verifica-se que a última ação legislativa do Plenário da Casa relativa ao PLP nº 137/2015 data de 23/05/2018 com o seguinte registro: Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.”

Considerando a natureza do assunto, informamos que o expediente também foi devidamente registrado no sistema de acompanhamento desta Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Atenciosamente,

RODRIGO DE CASTRO GUIMARÃES
Diretor de Gestão e Informação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Castro Guimarães, Chefe de Gabinete**, em 09/03/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2432468** e o código CRC **B5F4593B** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00063.000492/2021-31

SEI nº 2432468

Palacio do Planalto, 4º andar, Sala 408 — Telefone: 3411-1440/1441/3388

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

